

E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

DATA: 19/04/2023

INDICAÇÃO CEE/CP N.º 03/2023

APROVADA EM: 05/12/2023

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

ASSUNTO: Estabelecer normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORAS: CHRISTIANE KAMINSKI, GILMARA ANA ZANATA, MARISE RITZMANN LOURES, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA E SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

## **I - INTRODUÇÃO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), por meio do Ofício n.º 3565/2021, de 30 de agosto de 2021 - GS/Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o protocolado n.º 18.030.079-1, de 27 de agosto de 2021, pelo qual solicitou a normatização da Educação em Tempo Integral, para as instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino.

Em resposta, o Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR expôs que, por se tratar de forma de organização dos níveis de ensino, previamente normatizados, as Redes e instituições de ensino estariam habilitadas a ofertarem a Educação em Tempo Integral. Entretanto, este Conselho arguiu que existem muitos aspectos pedagógicos que ensejam estudos e que apontam a necessidade de uma regulamentação específica para a Educação em Tempo Integral.

Desse modo, após a conclusão do contido no protocolado n.º 18.030.079-1 e mediante a necessidade de continuidade dos estudos para a normatização da matéria, este CEE/PR iniciou novo protocolado de n.º 20.362.228-7, de 19/04/2023. A seguir, o Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná, pela Portaria n.º 3/2023 - CEE/PR, expedida em 21 de março de 2023, constituiu a Comissão Temporária de Estudos, a fim de regulamentar a Educação em Tempo Integral, para as instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Comissão Temporária de Estudos foi composta pelas Conselheiras Christiane Kaminski, como Presidente; Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marise Ritzmann Loures, Gilmara Ana Zanata e Silvana Avelar de Almeida Kaplum. A Comissão organizou um cronograma para sistematizar e assumir relevante discussão, análise e elaboração de regulamentação, de forma a atender às características da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Diante da premissa de que a educação é fator de desenvolvimento pessoal e transformação social e considerando a evolução tecnológica, a inteligência artificial, as questões socioeconômicas dentre outras, não se pode prescindir de uma análise cuidadosa da ampliação da jornada escolar, se quisermos elevar e aprimorar as

## E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

competências e habilidades das crianças, jovens, adultos e idosos, com vistas ao acesso ao conhecimento elaborado e sistematizado, imprescindível à formação do pensamento crítico e autônomo.

Nessa perspectiva, consoante aos princípios que fundamentam a temática, os estudos realizados pela Comissão foram conduzidos em consonância com a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral, com o propósito de fortalecer a colaboração entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como para atender a Meta 6, do Plano Nacional de Educação (PNE) e às disposições do Plano Estadual de Educação (PEE). Essas metas têm a intenção de promover a Educação Integral em Tempo Integral.

A Comissão de estudos buscou inicialmente conhecer a realidade das instituições de ensino que ofertam alguma forma de ampliação de tempo escolar. Desse modo, foi estruturada uma programação de visitas em escolas, bem como reuniões com a sociedade civil organizada, sobretudo entidades vinculadas à oferta de Educação em Tempo Integral.

Durante os encontros foram realizados estudos aprofundados da organização da Educação Integral em Tempo Integral, com a compreensão de que a ampliação do tempo proporciona maior desenvolvimento escolar. Também foi consensual a importância da formação inicial e continuada de professores e que as formações devem contemplar o que estabelece a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Diante desse enorme desafio e na intenção de compreender o funcionamento da Educação em Tempo Integral, *in loco*, também, foram feitas visitas em escolas do Sistema Estadual de Ensino que aderiram a implantação. Neste aspecto, resalte-se que, de modo geral, as escolas e a comunidade escolar aprovam a ampliação do tempo escolar e consideram-na importante para o processo de ensino e aprendizagem.

Nos encontros as instituições e comunidade escolar expuseram que:

a) a Educação em Tempo Integral oferece aos estudantes uma jornada escolar mais longa, com acréscimos significativos de atividades pedagógicas e culturais que complementam a formação acadêmica;

b) é importante a participação efetiva dos estudantes na organização e no processo de ensino e aprendizagem, pois contribui com o desenvolvimento do protagonismo juvenil, engajamento, pertencimento e projeto de vida;

c) favorece a prática na formação técnica;

d) desperta o interesse dos estudantes em trabalhar a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares e propor atividades práticas estimuladas por meio da oferta de monitoria, clubes de protagonismo, palestras e visitas;

e) alinha e une esforços para a aprendizagem efetiva.

E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

Nesses encontros as instituições de ensino pontuaram, ainda, que o tempo ampliado potencializará grandes oportunidades de aprendizado. Destacaram o papel central do currículo, a importância da inclusão e da valorização dos saberes espontâneos trazidos pelos estudantes e suas interações na sociedade, como forma de fortalecer os laços com a escola e a aprendizagem.

A Comissão considerou nos seus estudos o evento, Ciclo de Seminários Escola em Tempo Integral - Etapa Regional Sul, organizado pelo Ministério da Educação, no formato híbrido, sediado no Auditório Mondercil Paulo de Moraes, do Ministério Público do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre. O CEE/PR se fez presente para acompanhar os rumos do Programa Escola em Tempo Integral, de maneira regionalizada. Na ocasião, especialistas, educadores e representantes do Governo Federal e dos Estados da Região Sul debateram diretrizes e premissas para o Tempo Integral nas escolas. Foram apresentados painéis e discussões sobre intersectorialidade, Educação Integral em Tempo Integral e a jornada expandida na Educação Infantil, a Legislação na Política de Educação Integral, além das especificidades da política pública para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio e questões da equidade na Educação Integral.

No prosseguimento, o Conselho Pleno complementou as recomendações na Reunião ordinária de dezembro de 2023, quando da aprovação das minutas de Indicação e Deliberação, para a Consulta Pública promovida por este Colegiado.

Diante do exposto, e com base nos referenciais que orientam a Educação Integral em Tempo Integral, nas normativas nacionais, estaduais e municipais, nas arguições advindas dos encontros com as escolas e com a comunidade escolar, das contribuições da consulta pública e após a apreciação e recomendações do Colegiado, a Comissão entendeu que o tema em pauta deveria ser apresentado de forma a elucidar os principais aspectos de sua operacionalização, com foco na abordagem pedagógica.

## **II - IDEAIS EDUCATIVOS ATRAVÉS DOS TEMPOS**

A Educação na antiguidade legou-nos este valor reconhecido pela sociedade e foi a principal estrutura sobre a qual a civilização ocidental se ergueu. Naquela época, já se experimentavam modelos educacionais e pedagógicos distintos. Os conhecimentos adquiridos deveriam ser condizentes com os interesses da sociedade e os principais conteúdos ensinados nas escolas eram de oratória, retórica, filosofia, artes e literatura. Para tanto, compreendia-se que para se alcançar a educação plena do estudante, era preciso que esta ocorresse de forma igualitária, com retórica, diálogo e discussão.

A aprendizagem tinha como propósito ajudar os estudantes a ingressarem na vida política que era o grande mote das sociedades greco-romanas. Percebe-se, portanto, que nas raízes mais remotas da Educação já havia preocupação em contextualizá-la. De forma muito semelhante ocorreu na Pré-História, na Grécia e Roma Antigas e na Idade Média.

De modo geral, as tendências educacionais da escola caminharam juntas

## E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

com os momentos históricos, e mesmo enfrentando muitas transformações, não era uma escola para todos. Contudo, acreditava-se que a educação deveria ir além do desenvolvimento das habilidades acadêmicas tradicionais, para que o homem pudesse aprender sobre virtudes como honestidade, justiça e coragem.

Ainda na Idade Média, a escola mudou seu foco, que era no ensino das habilidades políticas e recebeu forte influência da Igreja Católica, momento em que disciplinas como Latim e Ensino Religioso ganham grande ênfase. Com a chegada da Modernidade e com ela um forte movimento iluminista, que combatia o teocentrismo e defendia que o homem deveria ser senhor de si mesmo e tomar decisões com base na razão, a Escola viveu seu maior período de transformações.

A Revolução Francesa, período de intensa agitação política e social, causou impacto duradouro na França e no continente europeu. Neste período foi aprovada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, Declaração esta que influenciou, nas décadas posteriores, outras similares em países da Europa e América Latina.

Com direitos civis, as pessoas passaram a ter mais acesso à escola e conquistaram o *status* de cidadãos. O conhecimento começou a ser democratizado. Na sequência, a Revolução Industrial favoreceu a expansão da Educação.

O período pós-industrial e seus avanços tecnológicos transformaram a Educação. Gradativamente, as escolas foram implementando laboratórios de informática. A internet tornou o conhecimento mais rápido que as bibliotecas e a modalidade EAD avançou e se expandiu.

A Pós-Modernidade é o momento em que vivemos hoje, caracterizado pela alta tecnologia que o setor industrial emprega. Essa realidade chegou nas escolas e centrou-se no processo de ensino e aprendizagem, especialmente em habilidades requeridas atualmente pelo mundo do trabalho, entre elas empreendedorismo, matemática, lógica e conhecimentos digitais.

Os métodos de ensino foram se transformando, ganhando novos desenhos, com vistas a incluir e valorizar as ferramentas tecnológicas sem perder de vista a dimensão integral do estudante. Contextualizando este caminho, nota-se que, de um lado, está o valor da disciplina e do conhecimento a ser transmitido pela escola; e, de outro, a ideia de que o conhecimento é condição inerente do desenvolvimento humano, construído coletivamente.

Contudo, não se pode prescindir de uma conciliação entre o valor dos conhecimentos espontâneos dos estudantes e o valor do conhecimento científico como estratégia para o entendimento das exigências de um mundo em contínuo desenvolvimento, marcado pelo fluxo constante de informações e transformações tecnológicas, disponível a sujeitos situados em diferentes ambientes.

## E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

A escola, neste contexto, se vê obrigada a mudar seus processos pois a tecnologia passa em grande parte a organizar e gerenciar os processos educativos e diversas tarefas no âmbito escolar. Contudo, a educação integral da pessoa, vai além das tecnologias, implica em garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural. Reconhecer a pessoa como um todo e não como um ser fragmentado.

Nas palavras de Moacir Gadotti, o conhecimento tem espaço garantido nas projeções feitas para o futuro; entretanto, os sistemas educacionais ainda não compreenderam de modo satisfatório o impacto das tecnologias da informação sobre a Educação. Isso implica trabalhar em dois tempos: o tempo do passado e o tempo do futuro, envidando esforços para superar as condições de atraso e, ao mesmo tempo, criando condições para aproveitar as novas possibilidades que surgem por meio desses novos espaços de conhecimento. (disponível em: <https://www.infoescola.com/pedagogia/historia-da-educacao/>, acesso em 21/11/2023)

Em 1930, iniciou-se um movimento em direção à criação de um sistema organizado de ensino. Uma das primeiras iniciativas do governo foi a criação do Ministério da Educação e as Secretarias Estaduais de Educação.

A Constituição de 1934 foi a primeira a incluir em seu texto um capítulo inteiro sobre a Educação. Em 1942, foi regulamentado o Ensino Industrial. No mesmo ano, surgem as escolas do SENAI, direcionadas, especialmente, às camadas mais pobres da população. Após o governo de Getúlio Vargas a Educação apareceu na Constituição como “um direito de todos”.

Assim sendo, mais do que engendrar explicações históricas para o tema em pauta, busca-se situar as principais movimentações históricas e abstrair os conhecimentos necessários para a consolidação de uma abordagem pedagógica capaz de responder aos desafios docentes e discentes e instigar um novo olhar sobre o processo de ensino e aprendizagem. Esta breve explanação foi necessária apenas para compreendermos a importância da Educação Integral em Tempo Integral e, também, para mostrar as principais transformações da Educação que nos trouxeram até o momento em que nos encontramos.

Vimos que os estudos sobre educação foram centrados sob a narrativa de educar-se e educar o outro, na compreensão do desenvolvimento das capacidades da pessoa e na sua formação plena, para se chegar a uma sociedade melhor. Nessa perspectiva, houve uma busca constante de conteúdos, métodos, metodologias, ferramentas tecnológicas, intervenções e estratégias, a fim de promover a Educação Integral da pessoa, capaz de alcançar todas as suas dimensões.

A partir do século XX, em consequência das reformas organizacionais no Estado e na Educação, na busca do verdadeiro propósito da educação e sua função na sociedade, foi editado o Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova de 1932, o qual notabilizou-se como um marco inicial do projeto de renovação educacional do país e teve como título A reconstrução educacional no Brasil: ao povo e ao governo. O documento evidenciava a educação pública, a escola única, a laicidade, gratuidade e obrigatoriedade da educação.

## E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

Nesse caminhar, Anísio Teixeira, um dos pensadores e administradores da educação brasileira e criador da Escola Nova, adota um sistema de ensino construtivista, meio século antes dele ser discutido no Brasil. Nos meados de 1950 iniciou estudos e discussões em defesa da Educação Integral. Nessa época, Anísio Teixeira ocupava a Secretaria de Educação do Estado da Bahia e inaugurou o Centro Educacional Carneiro Ribeiro (CECR), ou Escola Parque, em um bairro pobre de Salvador. Para Anísio Teixeira, “a escola eficaz seria a de tempo integral, tanto para os alunos, quanto para os professores” e prosseguiu:

[...] a escola eficaz deveria pautar-se na formação integral e ser de tempo integral, pois defendia que as crianças de todas as posições sociais deveriam ter o contato com as diversas atividades educativas, além de alimentação e de atendimento médico-odontológico, proporcionando às classes populares o acesso a uma escola de qualidade e de formação integral do homem.

Nessa direção, em 1960, no Governo de Juscelino Kubistchek, surgiu o Centro Educacional Elementar (CEE). Na mesma época foram criados os Ginásios Vocacionais para os estudantes de 11 a 13 anos, com a implantação de seis unidades, sendo uma na capital de São Paulo e em cinco cidades do interior: Americana, Batatais, Rio Claro, Barretos e São Caetano do Sul.

Nos anos 80, nas duas gestões do governador Leonel Brizola (1983-1986 e 1991-1994) foram criados os Centros Integrados de Educação Pública CIEPS, no Rio de Janeiro. Os Centros retomaram o projeto de escola pública de tempo integral, idealizado por Darcy Ribeiro, através da experiência de Anísio Teixeira.

Darcy Ribeiro foi um dos principais antropólogos, sociólogos e pensadores da educação no Brasil. Foi ministro da educação e um dos responsáveis pela criação da Universidade de Brasília. Participou da elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e desenvolveu os Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs), considerados uma das principais políticas de educação integral do país.

De 1986 a 1993, o Programa de Formação Integral da Criança (PROFIC) foi formulado pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. O Programa atendia às crianças em período integral, organizado da seguinte maneira: no turno regular, os alunos frequentavam as aulas, e no contraturno, permaneciam na escola ou dirigiam-se às entidades conveniadas no programa, onde recebiam alimentação e desenvolviam atividades artísticas, esportivas, de lazer, preparação profissional e reforço de aprendizagem.

Em 1991, o Programa dos Centros de Atendimento Integral à Criança e aos Adolescentes (CAICS), tinha como propósito prover à criança e ao adolescente a Educação Fundamental em Tempo Integral, por meio de diversas atividades de cultura, esporte, assistência à saúde e iniciação ao trabalho, entre outros.

No Paraná, o Colégio Agrícola Estadual “Augusto Ribas” – Ensino Médio e Profissional, fundado em 17 de Setembro de 1937, pelo Interventor Manoel Ribas, com a denominação de Escola de Trabalhadores Rurais foi idealizado sob questões de cunho

## E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

social, no final dos anos 36 e início de 37. O número de crianças e adolescentes considerados desfavorecidos economicamente aumentava, requerendo iniciativas sociais. Assim, o projeto de criação de um local específico para atendimento dessa clientela veio a ser concretizado em 13 de dezembro de 1937, através do decreto nº 7.782/38. A instituição inicialmente era mantida pela Escola de Trabalhadores Rurais. A denominação de Colégio Agrícola Estadual Augusto Ribas ocorreu em 1963. Desde 1980, a escola é administrada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O grupo escolar Papa João XXIII vivenciou as primeiras experiências de atendimento integrado da criança em que os alunos tinham acesso a atividades diversificadas no período do contraturno. Na gestão do então prefeito Roberto Requião de Mello e Silva, nos anos 80, as discussões sobre uma proposta pedagógica para a Educação em Tempo Integral tiveram início.

A partir de 1987, foram criadas oito Escolas de Tempo Integral (ETIs) em Curitiba. Eram quatro escolas construídas especificamente para a oferta de Educação em Tempo Integral, com projeto arquitetônico característico e quatro escolas que ganharam um prédio anexo ao já existente (SCHELLIN, 2015. p.44).

No início dos anos 90, na gestão do então prefeito Jaime Lerner, foram construídos os CEIs (Centro de Educação Integral), para os quais era prevista a ampliação da carga horária, passando de quatro horas para oito horas diárias o ensino dos anos iniciais.

Outras experiências de Educação em Tempo Integral foram desenvolvidas no Estado do Paraná, gradativamente. Diversos municípios paranaenses implantaram o tempo integral, mediante leis e atos regulatórios inserindo o tempo ampliado como meta nos respectivos Planos Municipais de Educação.

Em experiências mais recentes fundamentadas na Educação Integral em Tempo Integral, destacamos o Programa de Educação Integral em Apucarana no Paraná. Em 2001, a Rede Pública de Ensino Municipal implantou a Educação em Tempo Integral para alunos de 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental. Esse Projeto de Educação Integral em Tempo Integral consiste numa política pública baseada em quatro pactos com a comunidade: pela educação, pela responsabilidade social, pela vida, e por uma cidade saudável.

No ano de 2013 o município de Apucarana reestruturou a proposta curricular da Educação Integral em Tempo Integral enfatizando a relação entre professores, estudantes, gestores e pessoal de apoio, conjugando conhecimentos, metodologias, recursos didáticos, suporte e orientação às ações administrativas e pedagógicas, além de avaliação contínua, fatores essenciais para uma educação de qualidade. A partir dessa reestruturação considerou-se a articulação de quatro elementos estruturantes: o tempo, o espaço, o currículo e a qualificação profissional.

O Programa da Educação Integral em Tempo Integral no município de Apucarana obteve avanços na educação escolar e se tornou referência para gestores e Programas Municipais e Estaduais de Educação. Atualmente está em primeiro lugar no

## E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

ranking dos municípios paranaenses, de médio e grande porte, que possuem o maior número de crianças estudando em tempo integral. De cada 100 alunos matriculados na rede municipal, 89 ficam o dia todo nos centros infantis e escolas. Os dados são do Censo Escolar 2022, realizado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Em 2003, surgiram no Estado de São Paulo os Centros Educacionais Unificados (CEUs), com atendimento às creches, à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental. O Projeto Educacional dos CEUs foi inspirado no conceito de educação cidadã e de cidade educadora de Paulo Freire.

Em Belo Horizonte, no ano de 2006, iniciou-se o Programa Escola Integrada (PEI), coordenado pela Secretaria de Educação e Prefeitura de Belo Horizonte. Tem como objetivo a formação integral dos alunos do Ensino Fundamental, com ampliação da jornada educativa diária para nove horas, através da oferta de atividades diversificadas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição de ensino.

No mesmo ano de 2006, teve início o Projeto Bairro-Escola, em Nova Iguaçu, em conjunto com a Prefeitura do Rio de Janeiro e a Prefeitura de Nova Iguaçu, que propuseram a prática de atividades socioeducativas em turnos alternativos. A proposta considerava os preceitos básicos de Cidade Educadora, objetivando uma educação em todos os espaços da comunidade, e não apenas na escola. O tempo de permanência na Escola era assim dividido: no turno regular, as crianças ficam com os professores aprendendo as disciplinas escolares; no contraturno, desenvolvem as oficinas culturais, esportivas e ainda realizam atividades no bairro, mediadas pelos monitores do Projeto.

Em Belém do Pará foi fundada em 2008 a Casa Escola da Pesca (Cepe) da fundação Escola Bosque (Funbosque). A Cepe utiliza-se da metodologia da pedagogia da alternância, na qual a escola alterna períodos de estudos na escola e no campo, a cada quinze dias, os jovens e adultos estudam em tempo integral e ficam alojados na Cepe durante a quinzena de estudos, possibilitando assim a interação entre alunos, respeitando a realidade ribeirinha, buscando promover a troca de conhecimento com o cotidiano dos estudantes e a escola.

A Cepe oferta o Ensino Fundamental integrado (na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA) com formação profissional. Tem como objetivo a formação de filhos de pescadores e trabalhadores da pesca da região das ilhas, com o propósito de reduzir a pobreza e aperfeiçoar a gestão de recursos naturais do município de Belém.

Em âmbito nacional, tem-se o Programa Mais Educação (PME), de 2007, o qual se constituiu como estratégia do Ministério da Educação para indução da construção da agenda de Educação Integral nas Redes Estaduais e Municipais de ensino, para ampliação da jornada escolar nas escolas públicas para, no mínimo, 7 horas diárias. Em 2017 foi substituído pelo Programa Novo Mais Educação (NPME).

E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

O Novo PME/MEC tinha como objetivo melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática de crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, pela ampliação da jornada escolar, otimizando o tempo de permanência na escola.

Na Rede Estadual de Ensino do Paraná, em 2008, teve início a oferta de Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, por meio do Programa Mais Educação do MEC e do Programa Viva a Escola do Estado do Paraná. Em 2011 foi criado o Programa das Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, da Seed, em substituição ao Programa Viva a Escola.

A partir de 2016, na forma de um Projeto Piloto, 03 escolas de Ensino Médio somaram-se às demais na oferta da Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único. Neste mesmo ano foi implementada a Educação em Tempo Integral em instituições de Ensino Fundamental. No final deste mesmo ano, a Seed aderiu ao Programa Nacional de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Em 2017, a Seed ampliou a oferta no Ensino Fundamental-Anos Finais e aderiu ao Programa Nacional de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Intensificou a oferta da Educação Integral em turno único, atingindo 29 Núcleos Regionais de Educação. De 2019 a 2021 atingiu o número de 92 Escolas de Tempo Integral; sendo 34 do modelo “Paraná Integral”, com professores com dedicação exclusiva e professores coordenadores de área.

Em 2022 este número chegou a 175 escolas, com oferta de ensino em Tempo Integral para o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio. Em 2023, o Paraná alcançou o total de 253 escolas de Educação Integral em Tempo Integral. A partir deste ano, todas as escolas passaram a utilizar a nomenclatura Paraná Integral.

### **III - ANÁLISE**

A Educação Integral na perspectiva da ampliação do tempo de permanência do estudante no ambiente escolar apresenta uma concepção que traz em sua essencialidade o desenvolvimento da pessoa em todas as suas dimensões: intelectual, física, emocional, social, cultural, socioemocional e ética.

Segundo Miguel Arroyo:

A educação integral é uma concepção de um sujeito total e integral enquanto sujeito de conhecimento, de cultura, de valores, de ética, de identidades, de memória, de imaginação e a educação tem que dar conta de todas essas dimensões da formação do ser humano. A educação em tempo integral se comunica diretamente com a educação integral, pois para dar conta de todas as dimensões da formação humana, a escola precisa de mais tempo. Não somente mais tempo na escola, mas um tempo que dialogue com outros tempos da formação humana que transcendem aos muros da escola, como tempo de formação na família, no trabalho, no convívio, na luta pela sobrevivência seja campo ou na cidade. (2013).

E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

A publicação intitulada Avaliação na Educação Integral: elaboração de novos referenciais para políticas e programas, desenvolvida pela Associação Cidade Escola Aprendiz, disponível em <https://educacaointegral.org.br/curriculo-na-educacao-integral/wp-content/uploads/2020/07/caderno-avaliacao-na-educacao-integral.pdf>, acesso em 14 set. 2023, traz a contextualização do tema no Brasil:

A construção do sentido de educação integral no Brasil remonta ao Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932 e, ao longo das décadas seguintes, vem se solidificando em experiências no território brasileiro [...] e ganha força, ao final da década de 1990, como uma concepção que se propõe a constituir políticas e práticas educativas inclusivas e emancipatórias. Ao posicionar o estudante e seu desenvolvimento no centro do processo educativo, reconhecendo-o como sujeito social, histórico, competente e multidimensional, a educação integral tem contribuído para reconectar o sentido da escola e da educação com sua vida.

Educação Integral ofertada em tempo ampliado é temática em evidência no cenário brasileiro. Os Governos, Federal, Estaduais e Municipais buscam juntos o cumprimento da Meta 6, do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Estadual de Educação (PEE), os quais têm como foco o aumento da permanência dos estudantes no ambiente escolar e a consequente melhoria no processo ensino e aprendizagem.

A Educação Integral, alinhada às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e ao que estabelece a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tem como premissa a formação e o desenvolvimento global do estudante durante a Educação Básica, ou seja, independentemente da duração da jornada escolar, o termo Educação Integral refere-se a um ensino que promove uma formação mais completa e sintonizada com as necessidades dos estudantes e compatível com os desafios enfrentados pela sociedade contemporânea. É neste sentido que elementos dos estudos de Arroyo (2013) são convergentes com os estudos da Comissão, ou seja, o tempo ampliado nos espaços educativos contribuirá de forma efetiva para a melhoria nos resultados educacionais e no preparo dos estudantes.

Sobre a Educação Integral em Tempo Integral destacam-se as seguintes legislações:

A Constituição da República de 1988, em seu Art. 205, dispõe que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei Federal n.º 8069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reforça a Educação Integral em alguns artigos, mostrando a importância de aprender além do âmbito da escola. O Art. 53 assegura o direito a uma educação e um desenvolvimento pleno além de qualificação para o trabalho. Assim traz expresso:

## E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

Art. 53º. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes (...) o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

O Estatuto também traz o conceito de Educação Integral no Art. 59, nos seguintes termos:

Art. 59º. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

A Lei n.º 9394, de 1996 - de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), por sua vez, estabelece:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), aprovado em 2007, tem como objetivo melhorar todas as etapas da Educação Básica no Brasil. Dentre as ações de melhoria incluídas no PDE, destaca-se o Programa Mais Educação e o Novo Mais Educação, que prevê a ampliação da Educação em Tempo Integral no país e atua como indutor da organização para todas as escolas brasileiras.

Em conjunto com o PDE, o Governo Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade lançou, por meio do Decreto Lei n.º 6094/2007, de 24 de abril de 2007, o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. O Plano apresenta programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da Educação Básica.

Dessa forma, em diálogo com a Educação Integral, o Plano de Metas sugere a transformação da escola em um espaço da comunidade e os equipamentos públicos presentes no entorno da escola em ambientes de aprendizagem. A intencionalidade dessas ações, associadas à ampliação do tempo de permanência dos estudantes no ambiente escolar é contribuir com a melhoria da qualidade da educação.

Nessa direção, a Portaria Interministerial n.º 17, de 24 de abril de 2007, criou o Programa Mais Educação, regulamentado pelo Decreto n.º 7.083/2010, conforme apontamentos do MEC. Apresenta uma agenda de Educação Integral nas Redes Estaduais e Municipais de ensino, possibilitando a ampliação da jornada escolar nas instituições de ensino públicas para, no mínimo, 7 horas diárias, por meio de atividades optativas nos macrocampos: acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica. A Portaria supracitada assegura:

## E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

Art. 1º Instituir o Programa Mais Educação, com o objetivo de contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio da articulação de ações, de projetos e de programas do Governo Federal e suas contribuições às propostas, visões e práticas curriculares das redes públicas de ensino e das escolas, alterando o ambiente escolar e ampliando a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos.

Parágrafo Único. O programa será implementado por meio do apoio à realização, em escolas e outros espaços socioculturais, de ações socioeducativas no contraturno escolar, incluindo os campos da educação, artes, cultura, esporte, lazer, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional, ao cultivo de relações entre professores, alunos e suas comunidades, à garantia da proteção social da assistência social e à formação para a cidadania, incluindo perspectivas temáticas dos direitos humanos, consciência ambiental, novas tecnologias, comunicação social, saúde e consciência corporal, segurança alimentar e nutricional, convivência e democracia, compartilhamento comunitário e dinâmicas de redes.

A Resolução n.º 04, de 13 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), que “Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica”, prevê:

Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, **e tempo integral (turno e contraturno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo)**, tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico. (grifo nosso)

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

§ 3º Os cursos em tempo parcial noturno devem estabelecer metodologia adequada às idades, à maturidade e à experiência de aprendizagens, para atenderem aos jovens e adultos em escolarização no tempo regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

A Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), que possui vigência de 10 anos, 2014 a 2024, a contar da publicação da Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal, instituiu a Meta 6 com o seguinte teor: “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica”.

A Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, aprovou o Plano Estadual de Educação do Paraná (PEE). Com vigência de dez anos, 2015 a 2025, o PEE diz respeito à garantia do direito à Educação Básica com qualidade, promovendo garantia do acesso, universalização do ensino obrigatório e ampliação das oportunidades educacionais; redução das desigualdades e promoção de equidade; e valorização dos

## E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

profissionais da educação. O PEE, em sua Meta 6, visa “oferecer Educação Integral em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 60% dos estudantes da Educação Básica, até o final da vigência deste Plano”.

O Plano Nacional de Educação (PNE) tem como propósito melhorar a educação para todos e em todo o território nacional. Ele estabelece dez diretrizes que regem o PNE. Para além das diretrizes, introduziu 20 Metas subdivididas em Estratégias. Como já citado, a Meta 6 do PNE trata da “oferta do Tempo Integral nas Escolas” e a Estratégia 6.7 propõe “atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais”.

Do mesmo modo, o Plano Estadual de Educação (PEE) busca, na sua Estratégia 6.1, “Instituir políticas públicas estaduais para a oferta de educação integral em jornada ampliada, inclusive nas escolas do campo, quilombolas e indígenas”.

Os Planos Municipais de Educação (PMEs), da mesma maneira, devem ser coerentes com o PNE, também devem estar alinhados aos PEEs dos estados a que pertencem. O PNE e os planos de educação do estado e do município devem formar um conjunto coerente, integrado e articulado para que os direitos dos estudantes sejam garantidos.

O Ministério da Educação, por meio da Portaria n.º 1.145, de 10 de outubro de 2016, institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, criada pela Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016, substituída pela Portaria n.º 727, de 13 de junho de 2017, estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. A adesão ao Programa demandou dos estados interessados a elaboração do plano de diagnóstico e nivelamento, do plano de inclusão da comunidade, do Projeto Político Pedagógico e do plano de gestão, além do preenchimento do formulário do plano de implementação.

A Portaria MEC n.º 1.144, de 10 de outubro de 2016, instituiu o Programa Novo Mais Educação, regido pela Resolução CD/FNDE n.º 17, de 22 de dezembro de 2017, sendo uma estratégia do Ministério da Educação que tem como objetivo melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, otimizando o tempo de permanência dos estudantes na escola.

A Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, instituiu a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, estabelecendo um período de 10 anos para repasse de recursos às Secretarias de Estado da Educação (SEE), conforme segue:

## E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

Art. 13. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Política de Fomento de que trata o *caput* prevê o repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal pelo prazo de dez anos por escola, contado da data de início da implementação do ensino médio integral na respectiva escola, de acordo com termo de compromisso a ser formalizado entre as partes, que deverá conter, no mínimo:

- I - identificação e delimitação das ações a serem financiadas;
- II - metas quantitativas;
- III - cronograma de execução físico-financeira;
- IV - previsão de início e fim de execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas.

Tendo como foco a Educação Integral em Tempo Integral, cabe referenciar como documento de caráter normativo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pelo Ministério da Educação, em sua terceira versão, no dia 20 de dezembro de 2017, para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Em 14 de dezembro de 2018, a BNCC foi homologada para a etapa do Ensino Médio. Juntas, a Base da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio integram um único documento: a BNCC da Educação Básica, que estabelece:

[...]

Independentemente da duração da jornada escolar, o conceito de educação integral com o qual a BNCC está comprometida se refere à construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea. Isso supõe considerar as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas juvenis e seu potencial de criar novas formas de existir. (2017).

A BNCC é um dos documentos educacionais mais relevantes na fundamentação e regulação do currículo escolar. Ela organiza os direitos de aprendizagem, os campos de experiência, as competências de cada área e de cada componente curricular, as unidades temáticas e os objetos de conhecimento e assume o compromisso com a Educação integral na busca do desenvolvimento humano global. Apresenta dez competências gerais que deverão ser trabalhadas e apreendidas no percurso de estudos de toda Educação Básica, são elas: conhecimento, pensamento crítico, científico e criativo, repertório cultural, comunicação, cultura digital, trabalho e projeto de vida, argumentação, autoconhecimento e autocuidado, empatia e cooperação, responsabilidade e cidadania.

O texto da BNCC expõe: “em síntese, esse conjunto de competências explicita o compromisso da educação brasileira com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva” (BNCC, p. 19).

E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

Por meio das Portarias MEC n.º 1023/18 e n.º 1024/18, de 04 de outubro de 2018, houve uma terceira adesão ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, atrelando a seleção de novas unidades escolares à participação dos Estados em uma avaliação de impacto do Programa.

Em 2019, o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, instituído pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria n.º 649, de 10 de julho de 2018, traz como objetivo geral dar suporte às unidades da Federação na elaboração e execução do Plano de Implementação do Novo Ensino Médio que contemple a Base Nacional Comum Curricular, os diferentes Itinerários Formativos e a ampliação da carga horária escolar para, pelo menos, mil horas anuais em todas as escolas de Ensino Médio do país.

A Portaria MEC n.º 2.116, editada em 06 de dezembro de 2019, estabeleceu novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), em conformidade com a Lei n.º 13.415, de 2017.

A Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e alterou a Lei Federal n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica, altera a Lei Federal n.º 13.415/17 e a Lei Federal n.º 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos estudantes e aos professores da Educação Básica Pública.

A Lei Federal n.º 14.640/23 visa fomentar a criação de matrículas em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, considerando propostas pedagógicas alinhadas à BNCC.

O MEC, com a finalidade de assegurar a qualidade e a equidade na oferta do Tempo Integral, incluiu no texto da Lei n.º 14.640/23, cinco eixos estruturantes: Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Acompanhar, articulando uma série de ações e estratégias, disponibilizadas a todos os entes federados.

O Governador do Estado do Paraná sancionou a Lei n.º 21.658, de 27 de setembro de 2023, que:

Art. 1º Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Paraná Integral – PPI, vinculado à Secretaria de Estado da Educação – SEED, que tem por objetivo melhorar a oferta e a qualidade da educação básica por meio da implementação de políticas públicas voltadas à educação em tempo integral em instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná.

Art. 2º O Programa Paraná Integral tem por finalidade:

I – ampliar as oportunidades de acesso à educação de qualidade aos estudantes da rede estadual de educação do Paraná por intermédio da jornada escolar integral, alinhada às atuais demandas;

II – promover a formação integral dos estudantes por meio da educação básica de excelência que lhes permita desenvolver conhecimentos e habilidades necessários à construção de seus projetos de vida, bem como ao exercício da cidadania e do

## E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

protagonismo;

III – garantir um currículo escolar articulado por meio da integração das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, de acordo com a legislação vigente.

Em continuidade, é essencial mencionar os Relatórios de Monitoramento das Metas do PNE, os quais intercorrem a cada dois anos, trazem os resultados atualizados dos indicadores das metas do PNE, bem como análises sobre as tendências em cada indicador. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), responsável pela elaboração dos Relatórios, já publicou quatro Relatórios de Monitoramento - 2014 a 2016, 2018, 2020 e 2022.

O 4º Ciclo de Monitoramento das Metas PNE - 2022, em relação a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), objetiva ampliar a oferta da Educação em Tempo Integral (ETI) e aponta que:

[...]

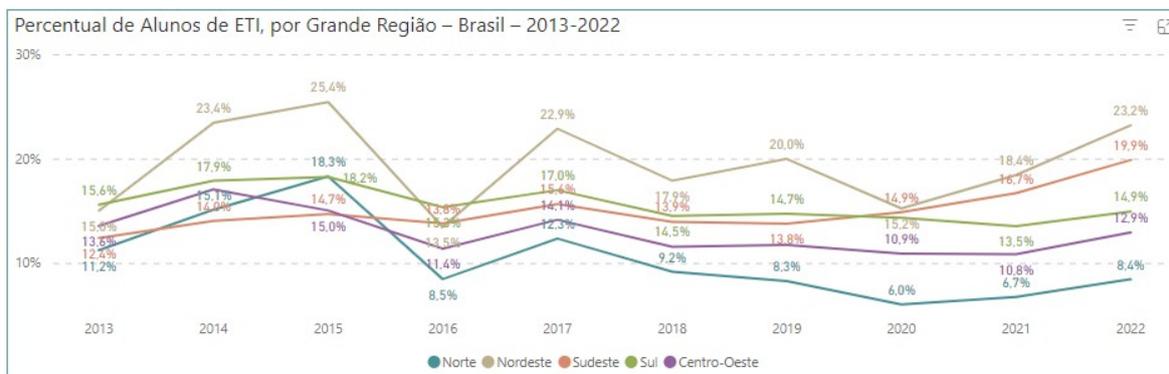
os resultados do Indicador 6A para o Brasil, no período de 2014 a 2021, mostram que o País ainda está distante de atingir a meta da oferta de jornada de tempo integral para 25% dos alunos do público-alvo da educação básica. Em 2021, esse percentual era de 15,1% dos alunos em jornada de ETI e, para atingir essa meta até 2024, é necessário que, nos próximos três anos, esse indicador aumente 9,9 pontos percentuais (p.p.), o que representa um crescimento médio de 3,3 p.p. por ano. Ao longo do período analisado, destaca-se um ligeiro aumento no percentual de alunos de ETI em 2021, em comparação com 2019, após uma queda em 2020, ano em que começou a pandemia de Covid-19, porém, ficando abaixo da marca de 17,6%, atingida no início da série temporal, em 2014.

Sob essa perspectiva, vale ressaltar que uma das apostas para a melhoria da qualidade da oferta da Educação Básica é a oferta de Educação em Tempo Integral. A ampliação do modelo tem se mostrado um desafio para o país e para a maioria dos seus estados, pois as metas para escolas e para estudantes, cujo horizonte é 2024, ainda não foram alcançadas. Segundo o INEP, em 2021, o indicador referente à escola chegou a 22,4% e se encontra a 27,6 p.p. da meta de 50%; o indicador de estudantes atingiu 15,1% e está a 9,9 p.p. dos 25% estabelecidos pelo PNE.

O Relatório mostra que o percentual de matrículas em Tempo Integral na Rede Pública Brasileira caiu de 17% em 2014 para 15,1% em 2021. Ainda, conforme o Relatório, o indicador referente ao percentual de escolas de Tempo Integral do país, era de 22,4% em 2021.

Dados do mesmo Relatório apontam grandes distâncias na cobertura do TI entre regiões (2021) - Nordeste 18,4%, Sudeste 16,7 %, Sul 13,5%, Centro-Oeste 10,8% e Norte 6,7%.

E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7



Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados do Censo da Educação Básica/Inep (2013-2022).

Segundo o INEP, para se alcançar até 2024 a meta de 50% das escolas públicas da Educação Básica, com pelo menos 25% dos estudantes do público-alvo da ETI, em jornada de tempo integral, será necessário um crescimento de 27.6 p.p. nos próximos três anos, equivalente a 9.2 p.p. por ano, em média.

Em referência aos apontamentos citados, o MEC enfatiza que além de buscar atender as metas do PNE, são muitas as transformações sociais que deram urgência à ampliação da jornada escolar, como por exemplo, a conquista de direitos e a emancipação da mulher, novas configurações familiares, a transformação na função social da escola, as mudanças sociais, tecnológicas e no mundo do trabalho. Estas são algumas das razões que fizeram do tempo escolar uma agenda de atenção em todo o mundo.

Em vista disso, e na busca do cumprimento ao estabelecido no PNE, sob a coordenação da Secretaria de Educação Básica - SEB, do Ministério da Educação, foi editada a Portaria MEC n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

A Portaria MEC n.º 1.495/23, trata sobre a expansão da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral e pressupõe:

- I – que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- II – prevenção de violências;
- III – promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;
- IV – fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e
- V – fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Diversos aspectos para a ampliação do período escolar deverão ser implementados. Entretanto, o transporte e a alimentação nos espaços educativos internos e externos da escola deverão estar organizados de forma a atender as propostas da Educação Integral em Tempo Integral. Para tanto, é importante que sejam empreendidas

## E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

políticas públicas que contribuirão para o êxito da proposição e o consequente desenvolvimento da formação integral do estudante.

A Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE n.º 06, de 8 de maio de 2020, e suas alterações. A Lei estabelece que no mínimo 30% dos alimentos servidos nas escolas sejam adquiridos da agricultura familiar.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, calcado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares. O Programa citado demanda o desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional; o direito à alimentação escolar, visando a garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde e restrições alimentares dos estudantes que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

A Lei Federal n.º 10.880, de 09 de junho de 2004, instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, para garantir o acesso e a permanência nas instituições de ensino, dos estudantes da Educação Básica pública, residentes em área rural, que utilizam transporte escolar. No Estado do Paraná, a Lei Estadual n.º 11.721, de 20 de maio de 1997, instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE), que tem como objetivo transportar estudantes da Rede Pública de Ensino do Estado do Paraná, matriculados na Educação Básica, da zona rural e urbana. A referida Lei foi normatizada pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Resolução Secretarial n.º 777/2013 - GS/SEED. O Programa citado é composto de recursos financeiros com a finalidade de manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.

Assim, a Educação de Tempo Integral, em virtude das suas especificidades, precisa ter garantido o transporte escolar, para a realização das atividades dentro e fora da escola. Ademais, é importante maximizar o tempo do estudante nos espaços educativos e não nos traslados.

A regulamentação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições do Sistema Estadual de Ensino perpassa pela legislação nacional, estadual e municipais e seus desdobramentos. É considerada uma organização com particularidades específicas que se difere das demais já estabelecidas, pois vai muito além da ampliação da carga horária. Compreende uma Proposta Pedagógica Curricular (PPC) de ensino integral, capaz de promover amplas oportunidades educativas de acesso aos conhecimentos científicos e aos bens culturais.

É competência dos Sistemas Educacionais definir a organização da oferta de Tempo Integral para as instituições de ensino, considerando que esta ocorre em múltiplos espaços de aprendizagem e extrapola a ampliação do tempo de permanência no ambiente escolar.

E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

No planejamento e elaboração de um currículo integral, capaz de atender as especificidades da Educação Integral em Tempo Integral é fundamental viabilizar a inclusão do estudo de diversas formas de linguagem, comunicação, expressão corporal, aplicação e uso da ciência e intervenção ativa na sociedade. Isso possibilita o desenvolvimento do estudante, capacitando-o a explorar e expandir suas potencialidades, perceber as diferentes opções de desenvolvimento pessoal e profissional, necessárias para planejar seu futuro e realizar seu projeto de vida.

A organização curricular deverá ter como princípio a interdisciplinaridade que consiste na articulação dos componentes curriculares. A BNCC propõe a superação da fragmentação:

Assim, a BNCC propõe a superação da fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento, o estímulo à sua aplicação na vida real, a importância do contexto para dar sentido ao que se aprende e o protagonismo do estudante em sua aprendizagem e na construção de seu projeto de vida” (BNCC, p. 15).

Em razão do aumento do período de permanência no ambiente escolar, é fundamental que a instituição de ensino assegure estrutura física e humana para a oferta da proposta pretendida, ou melhor, apresente espaços físicos planejados, na escola e fora dela, materiais e equipamentos e, acima de tudo, disponha de profissionais habilitados e formados, de modo a atender as expectativas dessa proposição pedagógica.

Assim sendo, as mantenedoras deverão, progressivamente e continuamente, investir na criação de espaços e demais estruturas que permitam a evolução e a diversidade das práticas educacionais nas instituições que integram sua Rede de Ensino.

Nesse cenário, a atividade docente está intrinsecamente relacionada ao sucesso da implementação da Educação Integral em Tempo Integral. A formação do professor e de toda a equipe escolar deverá ser pensada e estruturada levando em conta a concepção da educação integral do estudante, no seu desenvolvimento pleno.

Para tal propósito, o ideal seria o professor compreender as diferentes formas de aprender e ensinar, bem como reconhecer as particularidades e aptidões de cada estudante, o que não é tarefa fácil e requer muita dedicação e estudo. Por conseguinte, é necessário oportunizar à equipe escolar, programas de formação inicial e continuada, a fim de atender as demandas atuais da Educação Básica e, especificamente, da Educação Integral em Tempo Integral. Nesses termos,

Tratar de formação docente implica em compreender esta atividade profissional para muito além do que se passa no interior da sala de aula. A docência significa, também, o preparo para o desenvolvimento de um conjunto de ações que se desenvolvem em espaços diversos, e que são voltadas para a formação da cidadania. Consequentemente, todas estas aprendizagens precisam fazer parte do percurso formativo e do desenvolvimento profissional do professor, para que sua prática possa expressá-las de forma coerente e comprometida com a formação de pessoas capazes de contribuir para a construção de uma cidadania planetária. (COLARES, 2013, p. 91).

## E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

Partindo dessas reflexões, e cientes da importância da instituição de ensino ter disponível uma infraestrutura física adequada, um currículo alinhado ao tempo integral, formação continuada para os profissionais da educação e outros, acrescenta-se o que prevê a LDB - Lei 9394, de 1996, Art. 1º, quando cita que a educação “abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Estas ações devem estar conjugadas com o propósito de garantir a formação integral do estudante.

Entende-se que a implementação desta proposta educacional, na perspectiva do tempo ampliado de permanência na Escola, é uma missão enorme e desafiadora. Entretanto, tem-se a compreensão de que toda alteração, no que já está posto, tem seu período de transição e não é estanque, ao contrário, após seu desenvolvimento e avaliação dos resultados, novos parâmetros se estabelecerão, tanto em forma de Lei como na readequação dos fazeres e condutas de todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Essas proposições supracitadas já estão postas desde as primeiras Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, assim como nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, mas assumem importância maior onde professor e estudante, juntos, terão, em virtude do tempo estendido, um período maior de convivência e aprendizado.

No processo de implementação da Educação Integral em Tempo Integral, é pertinente relevar que o desenvolvimento organizacional e pedagógico, quando definido, aperfeiçoado, avaliado e contextualizado no interior da própria instituição de ensino e envolve toda a comunidade escolar, tem os desdobramentos do processo mais significativos e com maiores probabilidades de apresentar resultados positivos.

Nesta perspectiva, há de se articular a integração entre a instituição de ensino, a comunidade escolar e a família, para que possam compartilhar de espaços educativos possibilitando, desse modo, a prática de atividades em diferentes áreas do conhecimento, como música, artes, esportes e outros, que promovam interconexões entre políticas educacionais e políticas sociais para o enfrentamento de situações de vulnerabilidade social e de evasão escolar.

A Educação Integral em Tempo Integral surge nesse cenário oportunizando uma reflexão, um estudo profundo sobre a eficácia das metodologias e práticas pedagógicas atuais. Nesta mudança de paradigma é importante pensar na dimensão do trabalho e no efetivo desenvolvimento do estudante nas interações no espaço escolar e fora dele, desde que seja espaço de aprendizagem. Assim, compactuar com a concepção de uma política pública intersetorial, construindo uma rede colaborativa de interdependência de serviços, certamente elevará a qualidade e eficácia da oferta da Educação.

É um desafio enorme, e representa a construção de um novo momento na história educacional no Brasil, a qual tem como prioridade a formação integral do estudante, voltada à cultura democrática e da paz, à compreensão dos contextos nacional

E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

e internacional, aos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social e da sustentabilidade, à inclusão e à pluralidade, ao controle de todo e qualquer tipo de racismo, do capacitismo, preconceito, discriminação e intolerância.

Nessa direção, há um longo caminho a ser trilhado, juntos, envolvendo os professores, equipes gestoras das instituições de ensino, toda comunidade escolar e famílias, mediante o princípio de colaboração entre os Órgãos normativos e executivos dos Sistemas de Ensino.

Por fim, com a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de ensino, aumentam as expectativas de que o processo formativo, que abrange as múltiplas dimensões da pessoa e objetiva sua formação integral seja aprimorado, possibilitando transformações significativas e de empatia nas crianças, jovens e adultos.

#### **IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É fato que a Educação Integral é o ideal de educação que todos buscam. Como vimos, essa concepção de educação exige ir além dos componentes curriculares e desenvolver habilidades intelectuais, físicas, emocionais, sociais e culturais e, para tanto, a ampliação do tempo escolar é um grande aliado para o desempenho deste papel central da escola e do professor, em que ambos buscam diversas formas de aprender e ensinar.

É neste contexto que se propõe a ampliação do tempo e espaços escolares o que oportunizará mais aprendizagem e trará melhores resultados. Entretanto, é recomendável ter mais do que uma opção para o estudante, ou seja, o estudante precisa se adaptar-se e se preparar à nova organização escolar, de forma que nem o trabalho, nem a escola fiquem prejudicados.

Enfim, cabe relevar que a insistência de estudiosos a respeito da formação docente tem elevado as considerações sobre a importância de se pensar esta questão para a Educação Integral em Tempo Integral como algo imprescindível. Essa insistência demonstra a negação de determinadas práticas vigentes no ambiente escolar, bem como de procedimentos que não resultam na promoção e inclusão social.

É a Indicação.

Christiane Kaminski  
Gilmara Ana Zanata  
Marise Ritzmann Loures  
Ozélia de Fatima Nesi Lavina  
Silvana Avelar de Almeida Kaplum

E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. 1988. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 19 abr. 2023.

BRASIL. **Lei Federal n.º 8069 de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do adolescente -ECA. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Lei Federal n.º 10.880, de 09 de junho de 2004**. Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.880.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2023.

BRASIL. **Lei Federal n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006**. Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11273.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11273.htm)>. Acesso em: 04 set. 2023.

BRASIL. **Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm)>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)>. Acesso em: 7 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em:

E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm). Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. **Lei Federal n.º 14.172, de 10 de junho de 2021.** Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14172.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14172.htm). Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023.** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n.º 14.172, de 10 de junho de 2021. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-26/2023/Lei/L14640.html#9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-26/2023/Lei/L14640.html#9394.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

BRASIL. **Decreto Lei n.º 6094, de 24 de abril de 2007.** Implementa o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da Educação Básica. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm). Acesso em: 14 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto Lei n.º 7.083, de 27 de janeiro de 2010.** Programa Mais Educação. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7083.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7083.htm). Acesso em: 24 jul. 2023.

BRASIL. **Resolução n.º 04 CNE/CEB, de 13 de julho de 2010.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em:

[https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_RES\\_CNECEBN42010.pdf?query=AGR](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN42010.pdf?query=AGR). Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. **Resolução n.º 25 CNE/CEB, de 24 de novembro de 2023.** Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2018-pdf/102481-rceb003-18/file>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018** - Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP n.º 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP n.º 15/2017. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=104101-rcp004-18&category\\_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104101-rcp004-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. **Resolução CD/FNDE n.º 06, de 8 de maio de 2020.** Dispõe sobre o

E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em:  
<<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/@@download/file>>. Acesso em: 04 out. 2023

BRASIL. **Portaria Normativa Interministerial n.º 17, de 24 de abril de 2007**. Institui o Programa Mais Educação. Disponível em:<  
[http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mais\\_educacao.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mais_educacao.pdf)>. Acesso em: 14 jul. 2023.

BRASIL. **Portaria Normativa Interministerial n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023**. Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral. Disponível em: <<https://educacaointegral.org.br/reportagens/ministerio-da-educacao-divulga-diretrizes-do-programa-escola-em-tempo-integral/>> Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. **Portaria n.º 1.144, de 10 de outubro de 2016**. Institui o Programa Novo Mais Educação, que visa melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental. Disponível em:  
<<http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2016-pdf/49131-port-1144mais-educ-pdf/file>>  
Acesso em: 04 jul. 2023.

BRASIL. **Portaria n.º 1.145, de 10 de outubro de 2016**. Institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, criada pela Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016. Disponível em:  
<<http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2016-pdf/49121-port-1145-11out-pdf/file>>.  
Acesso em: 04 jul. 2023.

BRASIL. **Portaria n.º 727, de 13 de junho de 2017**. Estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, em conformidade com a Lei no 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em:  
<<http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2017-pdf/74121-portaria727-2017-emi-pdf/file>>.  
Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. **Portaria n.º 649, de 10 de julho de 2018**. Institui o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e estabelece Diretrizes, Parâmetros e critérios para participação. Disponível em:  
<[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/29495231/do1-2018-07-11-portaria-n-649-de-10-de-julho-de-2018-29495216](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/29495231/do1-2018-07-11-portaria-n-649-de-10-de-julho-de-2018-29495216)>. Acesso em: 19 ago. 2023.

BRASIL. **Portaria n.º 1023, de 04 de outubro de 2018**. Estabelece Diretrizes, Parâmetros e critérios para a realização de avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI e seleção de novas unidades escolares para o Programa. Disponível em:  
<<http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2018-pdf/102611-emi-portaria-n-1-023-de-4-de-outubro-de-2-o-oficial-da-uniao-imprensa-nacional/file>>. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. **Portaria n.º 1024, de 04 de outubro de 2018**. Define as Diretrizes do apoio



E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

PARANA. **A Lei Estadual n.º 11.721 de 20 de maio de 1997**. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar que terá como objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em:

<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=5487&codItemAto=37165>>. Acesso em: 10 out. 2023.

PARANA. **Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015**. Plano Estadual de Educação do Paraná – PEE. 2015-2025. Disponível em:

<[https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-08/pee\\_lei\\_18492\\_2015.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/pee_lei_18492_2015.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2023.

PARANA. **Lei Estadual nº 21.658 de 27 de setembro de 2023**. Institui o Programa Paraná Integral Disponível em:

<[https://www.aen.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2023-09/pl416.2023lei21.658\\_ass.pdf](https://www.aen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-09/pl416.2023lei21.658_ass.pdf)>. Acesso em: 29 ago. 2023.

PARANA. **Deliberação n.º 02/2018 de 12, de setembro de 2018-CEE/PR** Normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

<[https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-03/deliberacao\\_02\\_18.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2021-03/deliberacao_02_18.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2023.

PARANA. **Resolução Secretarial n.º 777/2013 de 18, de fevereiro de 2013 - GS/SEED**. Estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013. Disponível em:

<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=89706&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 16 out. 2023.

ARROYO, M. G. **Ofício de Mestre: imagens e autoimagens**. Petrópolis/RJ: Vozes. 2013.

Caderno - **Avaliação na Educação Integral** **Elaboração de novos referenciais para políticas e programas**. Disponível em:

<<https://educacaointegral.org.br/curriculo-na-educacao-integral/wp-content/uploads/2020/07/caderno-avaliacao-na-educacao-integral.pdf>>. Acesso em: 10 de out. 2023.

GADOTTI M. Disponível em: < <https://www.infoescola.com/pedagogia/historia-da-educacao/>> Acesso em m 21 de nov. 2023.

TEIXEIRA A. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/ea/a/Wz59VXK9ZdgH9GLSDmzTNVn/#:~:text=Considerava%20que%20o%20investimento%20na,alunos%2C%20quanto%20para%20os%20professores>> Acesso em m 21 de nov. 2023.

MENEZES, Ebenezer Takuno de. Verbete CIEPs (Centros Integrados de Educação

E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

Pública). **Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil**. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em <<https://www.educabrasil.com.br/cieps-centros-integrados-de-educacao-publica/>>. Acesso em 16 out. 2023.

A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL / EM TEMPO **Portal de Periódicos da UFMS**. Disponível em: <<https://periodicos.ufms.br/index.php/intm/article/download/9417/6946/>> Acesso em 21 de out. 2023.

Portal **Prefeitura Municipal de Apucarana**. . Disponível em <<http://www.apucarana.pr.gov.br/ame/wp-content/uploads/2019/10/Plano-Municipal-de-Educa%C3%A7%C3%A3o-atualizado.pdf> > Acesso em 23 de nov. 2023.

Revista **Universidade Federal de Goiás** . Disponível em <<https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/RBEPT/article/viewFile/11081/pdf>> Acesso em 23 de nov. 2023.

Revista **Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. Disponível em < <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/9383/3788/14368> > Acesso em 23 de nov. 2023.

E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

DELIBERAÇÃO CEE/PR N.º 03/2023

APROVADA EM 05/12/2023

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

ASSUNTO: Normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORAS: CHRISTIANE KAMINSKI, GILMARA ANA ZANATA, MARISE RITZMANN LOURES, OZÉLIA DE FATIMA NESI LAVINA E SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 228 da Constituição Estadual do Paraná; pela Lei Estadual n.º 4.978/1964, de 05 de dezembro de 1964, e com fundamento na Lei Federal n.º 9.394 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 23 de dezembro de 1996; Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação e Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015 - Plano Estadual de Educação do Paraná; Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Lei Estadual n.º 11.721, de 20 de maio de 1997; Portaria Interministerial n.º 17, de 24 de abril de 2007; Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009; Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Resolução CNE/CEB n.º 04, de 13 de julho de 2010; Portaria MEC n.º 1.145, de 2016; Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; Portarias MEC n.º 1023 e n.º 1024, de 04 de outubro 2018; Portaria MEC n.º 649, de 10 de julho 2018; Portaria MEC n.º 2.116, de 06 de dezembro de 2019; Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023 e Portaria MEC n.º 1495, de 02 de agosto de 2023; Lei Estadual n.º 21.658, de 27 de setembro de 2023; e tendo em vista a Indicação CEE/PR n.º 03/2023, que a esta se incorpora,

**DELIBERA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Deliberação institui normativas para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, para todas as etapas da Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e suas modalidades educativas - Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Especial e suas formas diferenciadas de atendimento, como a Educação Escolar do Campo, a

E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

Educação Escolar Indígena, a Educação Escolar Quilombola, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

**Art. 2º** A regulamentação foi efetivada tendo como referência a Lei n.º 9.394, de 1996 (LDB), orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que definem o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE), as legislações Nacional e Estadual e as Deliberações deste Conselho.

§ 1º A Educação Integral busca o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões - intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, enfim prevê o desenvolvimento humano de forma global.

§ 2º A Educação Integral em Tempo Integral é uma organização escolar na qual o tempo de permanência dos estudantes tenha a duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1400 (hum mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos e tem como finalidade a perspectiva do desenvolvimento e formação integral dos estudantes a partir de um currículo integrado, que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola com a participação da comunidade escolar.

**Art. 3º** A Educação Integral em Tempo Integral tem como propósito a criação de um modelo de gestão integrada, que implica na busca de estratégias, por meio de um currículo diferenciado, inclusivo e sustentável, ambientes compatíveis e articulados com a proposição, programa de formação profissional e momentos permeados por diferentes formas de avaliação.

**Art. 4º** Cabe às Redes de Ensino que fizerem a adesão a Educação Integral em Tempo Integral assegurar a infraestrutura física, acessibilidade, parcerias intersetoriais, recursos humanos, estrutura funcional, recursos pedagógicos, formações e estratégias de avaliação, especialmente à parte diversificada do currículo.

**Art. 5º** A forma de oferta, organização, carga horária e especificidades referentes a todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades educativas - Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Especial, e suas formas diferenciadas de atendimento como a Educação do Campo, a Educação Escolar Indígena, a Educação Escolar Quilombola - no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, quando ofertadas em Tempo Integral, observará as

E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

respectivas diretrizes e normas nacionais, esta Deliberação e demais normas específicas deste Conselho.

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** A Educação Integral em Tempo Integral deve contemplar o atendimento diário igual ou superior a 7 horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando, no mínimo 1400 horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 dias letivos compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º A jornada em tempo integral implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

**Art. 7º** A Educação Integral em Tempo Integral deve:

- I – assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- II – prevenir as violências;
- III – promover os direitos sociais, direitos humanos e educação ambiental;
- IV – fomentar a ciência, as tecnologias, as artes, as culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer;
- V – fortalecer a convivência democrática e um ambiente social pacífico, saudável e inclusivo;
- VI – assegurar os direitos de aprendizagem dos estudantes.

**Art. 8º** A instituição de ensino com a oferta de Educação Integral em Tempo Integral, em calendário, deve atender às especificidades das ações pedagógicas que a Educação Integral em Tempo Integral pressupõe.

**Art. 9º** A organização escolar deve assegurar ao estudante um tempo maior de permanência no ambiente escolar e outros espaços educacionais, com oferta educativa composta de atividades formativas diferenciadas em relação as já estabelecidas tradicionalmente.

E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

§ 1º A ampliação da jornada escolar pode acontecer pelo desenvolvimento de atividades como:

- I – acompanhamento e apoio pedagógico;
- II – reforço e aprofundamento da aprendizagem;
- III – experimentação e pesquisa científica;
- IV – cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação;
- V – afirmação da cultura dos direitos humanos;
- VI – educação ambiental;
- VII – promoção da saúde, entre outras.

§ 2º Todas as atividades propostas deverão estar articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento, bem como as vivências, valores, atitudes e práticas socioculturais, em observância ao contido na BNCC e no Referencial Curricular do Estado do Paraná.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR**

**Art. 10.** O Projeto Político Pedagógico (PPP) deve assegurar o direito da criança, jovem e adultos a uma formação integral de qualidade, ampliando e diversificando oportunidades educativas, culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas, deve assegurar também recursos pedagógicos acessíveis, disponibilizados de modo a incentivar sua utilização e deve ainda:

- I – conduzir a prática educativa com os objetivos pedagógicos alinhados à contemporaneidade, à aplicação de metodologias ativas, articulando tempos e espaços e reconhecendo os saberes de cada sujeito.
- II – oportunizar que o estudante se expresse e se posicione frente às questões da vida, favorecendo o seu crescimento intelectual, social, emocional, físico e cultural.
- III – prever o diálogo entre as áreas do conhecimento e seus conteúdos de modo a contextualizar o processo de ensino e aprendizagem.
- IV – promover a discussão de temas como a inclusão, competências socioemocionais, direitos humanos e diversidade, educação midiática, meio ambiente, sustentabilidade e outros.

**Art. 11.** Cabe a cada instituição de ensino, no exercício de sua autonomia, a elaboração de seu Projeto Político Pedagógico em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normas específicas deste Conselho.

E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

**Parágrafo único.** A instituição de ensino deve atualizar, periodicamente, seu Projeto Político Pedagógico e dar-lhe publicidade à comunidade escolar.

**Art. 12.** A Proposta Pedagógica Curricular (PPC) do curso é fundamentada em decorrência de conceitos, metodologias e avaliações, nos componentes curriculares e em conteúdos necessários para o desenvolvimento do estudante e ainda deve:

I – traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a manutenção ou construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida;

II – conter o desenho dos arranjos curriculares, contemplando os objetivos de aprendizagem da BNCC e do Referencial Curricular do Estado do Paraná a serem oferecidos pela unidade escolar, bem como as estratégias para a oferta da parte diversificada;

III – considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade;

**Art. 13.** A forma de organização dos cursos, os componentes curriculares e a distribuição de carga horária são atribuições das Redes e instituições de ensino, quando da elaboração de suas PPCs, considerando a legislação vigente.

**Art. 14.** As Redes de Ensino e suas instituições devem adotar formas de organização escolar, pertinentes ao seu contexto, no exercício da sua autonomia, para a construção de seu Projeto Político Pedagógico, suas Propostas Pedagógicas Curriculares, de definição de suas identidades e atendidas as normas nacionais e às determinações desta Deliberação e às demais normas específicas deste Conselho.

## CAPÍTULO IV

### DOS PROFESSORES E EQUIPE PEDAGÓGICA

**Art. 15.** A formação inicial para a docência realiza-se, conforme o previsto na LDB, referentes a todas as etapas da Educação Básica, suas modalidades educativas e suas formas diferenciadas de atendimento, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

**Parágrafo único.** Outras formas específicas de formação de docente devem seguir a legislação nacional vigente e as normas deste conselho.

**Art. 16.** O trabalho pedagógico, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares Nacionais pressupõe um corpo docente e equipe pedagógica com qualificação na área de atuação/componente curricular, para o atendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, conforme as normas legais vigentes referentes a cada nível de ensino e as suas modalidades.

E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

**Art. 17.** Cabe às mantenedoras que integram o Sistema Estadual de Ensino proporcionar a formação inicial e continuada dos professores, da equipe pedagógica e direção escolar de suas Redes e instituições de ensino, para que desenvolvam seu trabalho em conformidade com o proposto nesta Deliberação.

**Art. 18.** Na solicitação de autorização para o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral, a instituição de ensino deverá apresentar a relação de professores habilitados nas áreas de atuação pretendida.

## **CAPÍTULO V**

### **DA INFRAESTRUTURA PARA A OFERTA**

**Art. 19.** Os ambientes educativos das unidades escolares devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula, como:

I – espaços de mídias e biblioteca, com acervo físico e digital;

II – quadra poliesportiva;

III – espaço para atividades curriculares e;

IV – espaço para alimentação;

V – ambientes para estudos individuais e coletivos, em conformidade com a Proposta Pedagógica Curricular do Curso.

**Art. 20.** Os espaços escolares devem ser implantados conforme as leis e normas específicas vigentes da etapa ou modalidade ou as formas diferenciadas de atendimento da Educação Básica pretendida.

**Art. 21.** Como se trata de uma organização escolar que possibilita a ampliação do tempo de permanência no ambiente escolar, as atividades podem ser desenvolvidas:

I – em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar;

II – mediante a utilização de equipamentos sociais, culturais e artísticos existentes;

III – em parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico, como estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas específicas deste Conselho.

E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

IV – possibilidade de aproveitamento dos programas ou atividades oferecidos pelos demais órgãos do Poder Executivo, desde que atendam os objetivos e constem na organização curricular executada.

**Art. 22.** O Programa Estadual de Transporte Escolar deve ser adequado para a realização das atividades dentro e fora da escola, desde que estejam alinhados às proposições educativas.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23.** Em virtude das especificidades que a Educação Integral em Tempo Integral abrange, a instituição de ensino que tiver a pretensão de ofertá-la deve solicitar previamente a autorização para seu funcionamento, nos termos das normas nacionais e estaduais, nas legislações específicas e nas Deliberações exaradas por este Conselho.

**Art. 24.** O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) conforme Resolução do FNDE recomenda o atendimento da alimentação escolar aos estudantes da Educação Básica, no âmbito das instituições de ensino que atuam em período integral devem atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais das crianças e adolescentes, distribuídas em, pelo menos, três refeições diárias.

**Art. 25.** A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve considerar as experiências exitosas em curso, iniciadas nos municípios e nos Estados.

**Art. 26.** Para implementar a Educação Integral em Tempo Integral as mantenedoras devem:

I – adequar o sistema de registro, controle e de acompanhamento da documentação escolar, de modo a atender as formas de organização dos cursos ofertados em Tempo Integral;

II – qualificar os docentes e demais profissionais das instituições de ensino, para que dominem os conceitos, pressupostos, finalidades e princípios da Educação Integral em Tempo Integral, definidos nesta Deliberação, condição para a adequação da Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino;

III – providenciar previamente as condições pedagógicas, estruturais, acessibilidade e de recursos humanos para a implantação da Proposta Pedagógica Curricular;

IV – assegurar a organização escolar de forma a promover o processo formativo;

~~V – consultar a comunidade escolar;~~

E-PROTOCOLO N.º 20.362.228-7

V – comunicar antecipadamente as famílias e a comunidade escolar; (Redação dada pela Deliberação CEE/CP nº 02/2025, de 13/06/2025)

VI – monitorar e avaliar o acompanhamento da implantação e a implementação da Educação Integral em Tempo Integral com relatórios anuais da Secretaria de Estado da Educação para o Conselho Estadual de Educação do Paraná. (Incluído pela Deliberação CEE/CP nº 02/2025, de 13/06/2025)

**Art. 27.** Os Municípios vinculados ao Sistema Estadual de Ensino e que possuem leis municipais ou atos regulatórios sobre Educação Integral devem adequar sua legislação e atos regulatórios às disposições desta Deliberação.

**Art. 28.** É facultado aos Municípios que possuem Sistema Municipal de Ensino organizado por lei, aderirem às presentes normas do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 29.** O Conselho Estadual de Educação do Paraná e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná devem acompanhar e avaliar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, conforme as normas específicas deste Conselho.

**Art. 30.** Os casos omissos e as questões suscitadas pela presente Deliberação são resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 31.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Relatoras:

Christiane Kaminski  
Gilmar Ana Zanata  
Marise Ritzmann Loures  
Ozélia de Fatima Nesi Lavina  
Silvana Avelar de Almeida Kaplum

**DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova a Deliberação por unanimidade.  
Sala Pe. José de Anchieta, 05 de dezembro de 2023.

João Carlos Gomes  
**Presidente do CEE/PR**